



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Ato Conjunto GP e GVP/CR N° 001/2020

São Luís, 23 de março de 2020.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, EM CONJUNTO COM O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 001, de 19 de março de 2020, que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas da Justiça do Trabalho;

RESOLVE

Art. 1º A prestação de serviços de natureza jurisdicional e de demais atividades no âmbito de todo o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região efetivar-se-á por meio remoto, enquanto perdurar as medidas restritivas da presente conjuntura.

Parágrafo único. As atividades da Presidência do Tribunal, Vice-Presidência, Corregedoria, o Setor de Segurança e Inteligência Institucional, Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Setor de Comunicação Social, Setor de Folha de Pagamento, Setor de Transporte, Coordenadoria de Serviços Gerais, Setor de Eletricidade e de Saúde manterão em serviço presencial o pessoal estritamente necessário e, sempre que possível, em sistema de rodízio.

Art. 2º Para efeitos deste Ato, devem ser consideradas atividades essenciais à manutenção mínima do funcionamento de todo o Tribunal:

I - O protocolo, distribuição, comunicação e publicação, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II - A elaboração de despachos e decisões judiciais, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos, observado o disposto no § 2º;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

III - O atendimento às partes, procuradores, membros do Ministério Público e demais auxiliares da Justiça, que ocorrerá na forma do art. 7º;

IV - A elaboração de despachos e decisões administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;

V - O Setor de Folha de Pagamento;

VI - Setor de Saúde, limitado aos serviços internos e a previsão contida no art. 10º deste Ato;

VII - A segurança pessoal dos magistrados, assim como o patrimônio do Tribunal;

VIII - A liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de Contratos Administrativos;

IX - Os serviços de comunicação institucional, limitados à prestação de informações e comunicações de caráter urgente;

X - Os serviços de Tecnologia da Informação essenciais à prestação das atividades definidas nesse dispositivo;

§ 1º As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no *caput* devem organizar metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto, devendo ser informado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas o sistema de organização adotado.

§ 2º Estender a suspensão dos prazos processuais no âmbito de todo este Regional até o dia 30 de abril de 2020. **(Nova redação dada pelo Ato Conjunto GP e GVP/CR nº 002/2020 de 25/03/2020).**

§ 3º Os servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário - Especialidade Execução de Mandados, deverão ter suas atividades restritas ao cumprimento de Mandados de urgência e os que envolvam perecimento de direito.

§ 4º A fiscalização direta dos contratos administrativos, de que trata o inciso VIII, será executada no que estritamente necessário, observando-se as medidas epidemiológicas instituídas pelos Poderes Executivo nacional e local e as emergenciais quanto ao cumprimento dos contratos em vigor.

§ 5º Deverão ser excluídos das escalas presencias todos os magistrados, servidores e colaboradores terceirizados identificados como grupo de risco, conforme definido no § 3º, do art. 2º, da Resolução CNJ nº 313/2020.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 6º Durante o período de suspensão do expediente presencial, deverá ser priorizada a liberação de Alvarás, com a devida triagem pelas unidades judiciárias, das petições que noticiem celebração de acordo ou que importar em determinação judicial de liberação de crédito às partes, aos advogados e aos demais auxiliares da justiça;

§7º Poderão ser realizadas audiências virtuais de conciliação e, não havendo acordo, será designada audiência para recebimento da contestação e prosseguimento de instrução.

Art. 3º Não poderão atuar de modo presencial, em nenhuma circunstância:

I – gestantes ou lactantes;

II – maiores de 60 (sessenta) anos;

III – portadores de doenças crônicas e/ou autoimunes, câncer, que apresentem patologias com imunodepressão, cardiopatia ou diabetes, devidamente comprovadas por atestado médico;

IV – viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram no exterior ou outra cidade de foco epidêmico nos últimos 15 (quinze) dias;

V – todos aqueles que apresentem ou tenham contato habitual com pessoas que manifestem, isolada ou conjuntamente, sintomas como febre, tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar.

VI – tiverem filhos que sejam menores de 1 (um) ano, filhos lactantes ou filhos que tiverem suas aulas escolares suspensas por conta da conjuntura; ou que coabitarem com pessoa idosa e cônjuge/companheira gestante.

Art. 4º Estão preservadas as competências funcionais e regimentais de cada juízo e órgão colegiado, bem como a de seus respectivos integrantes, devendo as tutelas provisórias e outros incidentes que reclamem urgência serem examinados pelo respectivo Desembargador Relator ou Juiz, que as decidirá remotamente.

§ 1º Ficam mantidos os plantões realizados nos fins de semana, nos termos da Resolução Administrativa TRT/MA nº 167/2010, alterada pela Resolução Administrativa nº 77/2016, devendo-se priorizar, sempre que possível, o trabalho em ambiente remoto.

§ 2º Os casos de urgência deverão ser encaminhados ao Desembargador ou Juízo competente para conhecer e decidir sobre a matéria.

§ 3º Recomendar aos Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, no curso de suas atividades, caso entendam



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

conveniente e viável juridicamente, analisem, em regime de urgência, os pedidos apresentados pelo Ministério Público do Trabalho de destinação, conversão ou utilização de valores ou bens resultantes de multa.

Art. 5º Estender o prazo de suspensão das correições ordinárias, das audiências das Varas do Trabalho, bem como das sessões do Pleno e das Turmas deste Regional até o dia 30/04/2020.

Art. 6º Os gestores dos setores e unidades estabelecerão procedimentos para que os serviços sejam prestados por meio do regime de trabalho remoto temporário mediante controle à distância.

§ 1º As atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverão ter sua prestação compensada posteriormente.

§ 2º A unidade de Tecnologia da Informação providenciará protocolo de atendimento específico para garantir os meios para o trabalho remoto.

§ 3º Deverá ser dispensado o ponto eletrônico mediante registro biométrico, quando houver, devendo o cumprimento da jornada ser atestado pelo gestor da unidade, através de relatório da execução das atividades determinadas.

§ 4º Os gestores dos setores e unidades poderão, nas situações excepcionais e extraordinárias, disponibilizar os equipamentos que estão sob sua responsabilidade, necessários à realização do trabalho remoto, devendo o servidor elaborar Carga Nominal e assinar Declaração de Responsabilidade e compromisso de devolução ao final do trabalho.

Art. 7º A comunicação aos magistrados, advogados, partes, membros do Ministério Público, servidores e demais auxiliares da Justiça ocorrerá exclusivamente por meio telefônico ou eletrônico, inclusive quanto ao protocolo de petições e prática de outros atos processuais, com prioridade aos processos de urgência, devendo cada unidade judiciária manter canal de atendimento remoto a ser divulgado no *site* eletrônico deste Tribunal pelo Setor de Comunicação.

Parágrafo Único. Autoriza-se, em caráter extraordinário, o atendimento presencial a magistrados, advogados, partes, membros do Ministério Público, servidores, auxiliares da Justiça e ao público externo nos casos urgentes em que seja indispensável o contato pessoal, a critério do gestor da unidade e desde que adotadas as cautelas de prevenção.

Art. 8º A atuação presencial de serviços terceirizados será limitada ao suporte das atividades essenciais definidas no art. 2º, bem como aos serviços de limpeza, conservação, transporte e segurança, no patamar mínimo necessário à manutenção do Tribunal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 9º Conforme a evolução da pandemia, a qualquer momento, as medidas definidas no presente Ato poderão ser alteradas ou suspensas.

Art. 10 Fica autorizada a comunicação de sintomas gripais mediante autodeclaração encaminhada ao Setor de Saúde, por meios eletrônicos, informando também os dados para contato.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 12 Ficam mantidas todas as disposições dos Atos GP's nºs 01, 02, 03 e 04, de 13/03/2020, 16/03/2020, 18/03/2020 e 19/03/2020, respectivamente, que não sejam incompatíveis com o presente Ato.

Art. 13 Este Ato entra imediatamente em vigor na data de sua publicação, devendo dar-se ciência ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, Ministério Público do Trabalho e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Desembargador Presidente

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR AMÉRICO BEDE FREIRE (Lei 11.419/2006)
EM 26/03/2020 11:47:30 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2D2FEF37A7.9C952020FE.5E574B8C58.0DDBF19A8E

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO DE SOUZA (Lei 11.419/2006)
EM 26/03/2020 11:53:09 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F623AD9E6C.217B9EC029.48EC0AF090.0EF33925692